



**Censo da população
infantojuvenil
abrigada no Estado
do Rio de Janeiro**



*"Somos culpados de muitos erros e faltas
porém nosso pior crime é o abandono das crianças
negando-lhes a fonte da vida.*

*Muitas das coisas de que necessitamos podem esperar.
A criança não pode.*

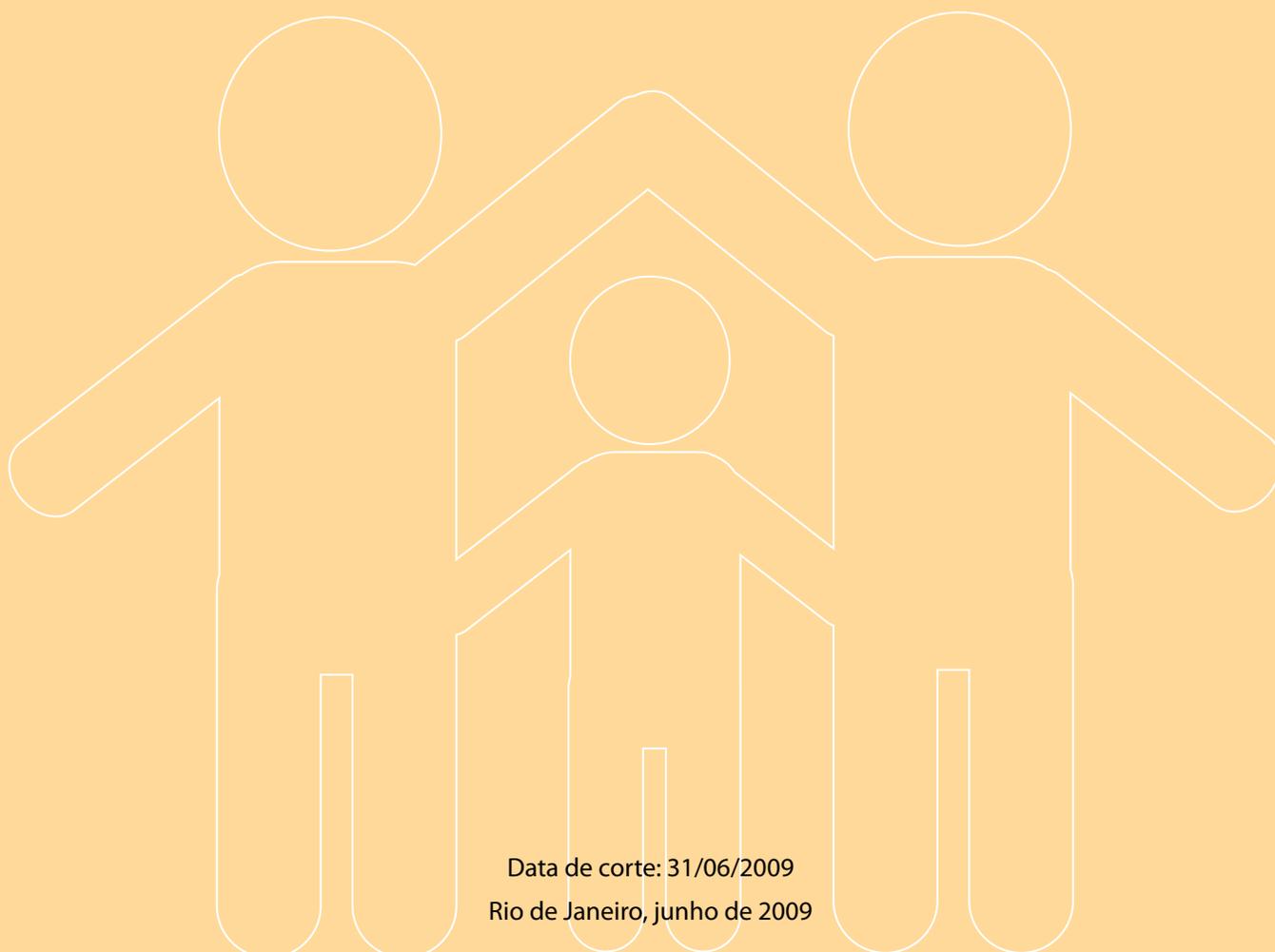
*Agora é o momento em que seus ossos estão se formando
seu sangue também o está
e seus sentidos estão se desenvolvendo.*

*A ela não podemos responder "amanhã"
Seu nome é hoje."*

Gabriela Mistral



Censo da população infantojuvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro



Data de corte: 31/06/2009
Rio de Janeiro, junho de 2009

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA)

Sistema desenvolvido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Procurador-Geral de Justiça

Cláudio Soares Lopes

Assessor de Proteção Integral à Infância e Juventude

Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro

Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar

CENSO DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL ABRIGADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Realização: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Coordenação: **Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude**

Equipe:

Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro - Procurador de Justiça

Maria Amélia Barreto Peixoto – Promotor de Justiça

Lucia Maria Teixeira Ferreira - Procurador de Justiça

Ida Maria Moulin Aledi Monteiro - Procurador de Justiça

Eduardo Vianna da Silva – Técnico Superior Processual

Sheila de Carvalho Cazoni - Técnico Superior Processual

Thaís Lugon Rodrigues - Técnico Superior Processual

Verônica Ribeiro Jalles Mandim - Técnico Superior Processual

Bernard dos Reis Alo - Técnico Superior Processual

Victor José Machado Junior – Técnico Superior Administrativo

Silvia Helena Novelli de Aguiar Vasconcellos – Assistente Técnico

Tatiane de Azevedo Lima - Assistente Administrativo

Ariane Souza Carvalho - Assistente Administrativo

Luana Ribeiro da Silva - Assistente Administrativo

Nathalia Chamberlain - estagiário

Nilton de Oliveira dos Santos - estagiário

Jaqueline dos Santos David - estagiário

Desenvolvimento da Tecnologia: **Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação**

Equipe:

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar – Promotor de Justiça

Alexandre Erece Figueiredo Pacheco – Diretor de Tecnologia da Informação

Ney Eichler Cardoso Filho – Gerência de Sistemas da Informação

Elenice Xavier de Maia e Silva – Gerência do Projeto MCA

Carlos Arturo Valdes Vivanco – Líder Técnico do MCA

Mauro Sergio Stal – Analista Técnico do MCA – Responsável pelo Censo

Fabio Barreto Nunes - Desenvolvedor

Franqlin Soares dos Santos Nunes – Desenvolvedor

Apoio Técnico-Científico: **Universidade Estácio de Sá**

Apoio Logístico: **Centro de Estudos Jurídicos e Fundação Escola do Ministério Público**

Colaboração: **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Capa: Equipe web MPRJ

Projeto gráfico e diagramação: Paulo Felício

AGRADECIMENTOS

A Coordenação do Censo agradece:

a todas as Promotorias de Justiça, entidades de abrigo, Juízos da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e outros órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, contribuíram para a alimentação do MCA;

a todos os que se empenharam na realização do diagnóstico, especialmente, a:

Mauro Sérgio Stal – Analista Técnico do MCA, responsável pelo Censo

Eduardo Vianna da Silva – Técnico Superior Processual, Supervisor do MCA;

Equipe de Auditoria do MCA - incansável na obtenção e inclusão dos dados;

Equipe da Secretaria de Tecnologia e Informação.

AGRADECIMENTO ESPECIAL

A **Liana Barros Cardoso de Sant'Anna**, Promotora de Justiça, coidealizadora do MCA e do Censo.

ÍNDICE

1. Apresentação	11
2. Critérios adotados na organização dos dados - Tabelas e gráficos do Censo	14
2.I. Aspectos gerais	14
2.II. Dos Indicadores, Tabelas e Gráficos referentes ao Censo estadual	17
2.II.a. Indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes	17
2.II.b. Indicadores de sexo, faixa etária e deficiência	19
2.II.c. Indicadores de saúde	20
2.II.d. Indicadores de período e motivo de abrigamento/desabrigamento	20
2.II.e. Indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes abrigados	22
2.III. Das Tabelas e Gráficos referentes aos Municípios	28
2.III.a. Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes abrigados	29
2.III.b. Demais Tabelas e Gráficos	30
3. Censo estadual	33
4. Municípios que não possuem crianças e adolescentes abrigados em sua área territorial ou em outras cidades	53
5. Municípios que não possuem crianças e adolescentes institucionalizados em sua área territorial, mas que os abrigam em outras cidades	55
6. Censo dos Municípios	57
Angra dos Reis	59
Araruama	66
Areal	71
Barra do Pirai	78
Barra Mansa	85
Belford Roxo	93
Bom Jardim	100
Cabo Frio	104
Cachoeiras de Macacu	109
Campos dos Goytacazes	113
Cantagalo	121
Carapebus	125

Carmo	128	Porciúncula	275
Casimiro de Abreu	134	Queimados	278
Conceição de Macabu	138	Quissamã	282
Cordeiro	141	Resende	286
Duas Barras	144	Rio Bonito	293
Duque de Caxias	147	Rio Claro	299
Engenheiro Paulo de Frontin	155	Rio das Flores	305
Guapimirim	158	Rio das Ostras	308
Itaboraí	164	Rio de Janeiro	311
Itaguaí	171	Santa Maria Madalena	320
Itaocara	178	São Fidélis	323
Itaperuna	181	São Francisco do Itabapoana	329
Itatiaia	188	São Gonçalo	337
Macaé	193	São João da Barra	345
Mangaratiba	199	São João de Meriti	349
Maricá	203	São Sebastião do Alto	357
Mendes	207	Saquarema	362
Mesquita	212	Seropédica	365
Nilópolis	215	Silva Jardim	369
Niterói	221	Sumidouro	373
Nova Friburgo	229	Tanguá	377
Nova Iguaçu	237	Teresópolis	384
Paraíba do Sul	245	Trajano de Moraes	391
Paraty	251	Três Rios	396
Paty do Alferes	257	Valença	401
Petrópolis	263	Vassouras	405
Piraí	271	Volta Redonda	408

7. **Abrigamento prolongado: os filhos do esquecimento**
A Institucionalização Prolongada de Crianças e as Marcas que Ficam – por Mônica Rodrigues Cuneo 415
8. **SUAS: Desafio histórico de construção de Rede de Proteção Social para família em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social** – por Edvaldo Roberto de Oliveira 433
9. **Reflexões sobre o 3º Censo da População Infantojuvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro** – por Maria Amélia Barretto Peixoto e Rosa Carneiro 439

1. APRESENTAÇÃO



A defesa e garantia dos direitos indisponíveis de crianças e adolescentes é função institucional que foi conferida ao Ministério Público pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 127 e 129 da C.F. e arts. 201 a 205 do ECA).

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), atento à histórica situação de violação de direitos de um grande contingente de meninas e meninos que crescem institucionalizados, privados do direito fundamental de viver em família, desenvolveu o Módulo Criança e Adolescente (MCA), sistema informatizado, via *web*, que congrega as informações relativas às crianças e adolescentes que se encontram inseridos em regime de acolhimento institucional ou familiar.

O MCA é alimentado pelos órgãos de proteção envolvidos com as medidas protetivas que importam no afastamento de infantes e jovens de seu núcleo familiar (entidades de abrigo, Conselhos Tutelares, Promotorias de Justiça, Juízos da Infância e Juventude, entre outros), configurando importante ferramenta para: o acompanhamento dos casos individualizados de cada criança ou adolescente abrigado, com a consequente agilização dos procedimentos e processos que lhes dizem respeito; a integração operacional dos órgãos de proteção; o diagnóstico da situação global dos Municípios e Estado, com vistas à elaboração de políticas e programas voltados para essa população e suas famílias.

Criado no ano de 2007, o Módulo Criança e Adolescente já é uma realidade em todo o Estado, sendo possível verificar a melhoria da quantidade e da qualidade das informações inseridas por todos os usuários no sistema.

O MCA recebeu o reconhecimento da sociedade, tendo sido agraciado com duas importantes premiações no ano de 2008, sagrando-se vencedor do *V Prêmio Innovare, Categoria Ministério Público* e sendo escolhido como prática inovadora pelo *Movimento Ministério Público Democrático*.

Também o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) reconheceram a importância do sistema, firmando convênio para a utilização do MCA em âmbito nacional, processo que está em fase final de implementação.

Na mesma linha, o MCA passou a ser o sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) para o cadastramento de crianças e adolescentes abrigados, através de convênio firmado com o MPRJ.

Sai na frente o Estado do Rio de Janeiro no tocante ao cadastro de crianças e adolescentes abrigados, previsto no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, bem como na nova lei de adoção (art. 101, parágrafo 11 do ECA, com a redação dada pela Lei nº 12.010/2009).



Não só a mera existência do cadastro coloca o Estado do Rio de Janeiro em uma posição de vanguarda, mas também porque já é possível constatar numericamente uma melhoria na situação global do abrigo.

O primeiro diagnóstico elaborado a partir dos dados extraídos do MCA (1º Censo) teve como data de corte o dia 30/05/2008 e apontou **3.732** crianças e adolescentes vivendo em abrigos em nosso Estado.

O segundo diagnóstico, que teve data de corte no dia 31/12/2008, identificou **3.526** abrigados¹.

O presente diagnóstico consolida as informações verificadas no dia 30/06/2009 e apresenta uma redução da população abrigada, tendo sido computados **3.358** meninos e meninas em situação de acolhimento institucional e familiar.

Em um período de treze meses constatamos, portanto, uma **redução de 10,02%** no número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, o que já configura um importante avanço no quadro de abrigo de nosso Estado.

Nas páginas que se seguem, apresentaremos os dados consolidados do **3º Censo da População Infantojuvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro**, ressaltando a importância, para a melhor compreensão do diagnóstico, da leitura do item 2 desta publicação, referente aos *Critérios adotados na organização dos dados – tabelas e gráficos do censo*.

Apesar de o diagnóstico demonstrar que o sistema de abrigo em nosso Estado ainda se apresenta em descompasso com a legislação em vigor, já podemos constatar avanços, sendo indubitável que o próximo Censo, que será disponibilizado em dezembro de 2009, apresentará números ainda melhores.

Vários fatores estão convergindo em favor dessa população e de suas famílias.

O *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária* deu partida a um movimento nacional de mudança do quadro atual de abrigo em todo o País.

Em nosso Estado, o Ministério Público e o Poder Judiciário elegeram o enfrentamento deste problema histórico como prioridade institucional.

No âmbito do MPRJ, além de desenvolver o MCA e implantá-lo em todo o Estado, em janeiro do corrente ano, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) expediu Recomendação (nº 05/2009) a todos os Promotores de Justiça com atuação na área de proteção à infância e juventude, indicando uma série de providências que devem ser adotadas visando a garantir o direito à convivência familiar desses infantes e jovens abrigados.

A partir daí, a Assessoria de Proteção Integral à Infância e Juventude, gestora do MCA, e o 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude realizaram diversos eventos e encontros tendo por objetivo a sensibilização e mobilização dos Promotores para a questão.

¹ Os diagnósticos elaborados a partir dos dados extraídos do MCA podem ser consultados acessando-se a página inicial do sistema na internet, no endereço: <http://www.mp.rj.gov.br/portal/page/portal/MCA>



Visando à integral implementação da Recomendação CSMP nº 05/09, o MPRJ criou o Projeto *Cada Criança, Uma Família*, que instituiu uma Força Tarefa para prestar auxílio aos Promotores de Justiça no enfrentamento do problema, o que já está agilizando, em muito, a análise de cada caso de infante ou jovem abrigado, permitindo, em tempo reduzido, a adoção das providências cabíveis no sentido da definição da situação jurídica dos mesmos, com vistas à sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, nos casos em que aquela medida se mostrar inviável.

O TJRJ, por sua vez, lançou o Plano Mater, que também busca a inserção das crianças e adolescentes abrigados na família, quer de origem, quer substituta.

Ambas as Instituições preparam-se para a realização de um grande mutirão interinstitucional que, congregando todas as entidades e órgãos de proteção envolvidos com a questão, reavaliará a situação de cada criança e adolescente abrigado em nosso Estado.

Em âmbito federal, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) estão trabalhando no Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, com o apoio do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

As informações sobre esses serviços permitirão que as esferas governamentais possam estabelecer normas e diretrizes para a regulação dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e a implementação de políticas que garantam o direito à convivência familiar e comunitária.

Soma-se a esse esforço a nova lei de adoção (Lei nº 12.010/2009), recentemente sancionada, que entrará em vigor no mês de novembro próximo, que configura importante instrumento de mudança desse quadro, por reforçar, ainda mais, a excepcionalidade e provisoriedade da medida de acolhimento institucional e que provocará o reordenamento das entidades de atendimento.

Finalmente, a implementação, pelo CNJ e CNMP, do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Abrigados (CNCA) possibilitará o mapeamento, em tempo real, da situação de abrigamento em todo o País, o que configurará importante subsídio às ações e políticas públicas indispensáveis à garantia dos direitos desse grande contingente de excluídos, além de instrumentalizar a fiscalização e controle das medidas de acolhimento institucional e familiar, com o intuito de que as mesmas observem os princípios da legalidade, excepcionalidade e provisoriedade, a elas inerentes.

Por tudo isso, cresce a esperança de que a histórica e grave violação ao direito à convivência familiar de milhares de crianças e adolescentes será definitivamente superada, transformando-se esta absurda realidade, para que, em um futuro próximo, não precisemos mais nos envergonhar da violência institucional de que são vítimas estes meninos e meninas.

Rosa Carneiro

Procuradora de Justiça

Gestora do MCA